

Edital 001/2017

**EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO EM CARREIRAS/CARGOS DO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

- **ANEXO I – DAS COTAS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PcD E AFRODESCENDENTES**
-

I. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PcD

1. DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PcD

- 1.1** Para os candidatos que se apresentem como Pessoas com Deficiência – PcD haverá reserva de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas por cargo e as que vierem a abrir no período de validade do processo seletivo, observadas as particularidades e características de cada área de atuação.
- 1.2** As vagas que não forem providas por falta de candidatos deficientes, por reprovação ou eliminação do Concurso serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação de cada um.

2. PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE SELEÇÃO NA CONDIÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PcD:

- 2.1** A Pessoa com Deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de sua inscrição, especificando a deficiência, bem como o CID(Código Internacional de Doenças) correspondente.
- 2.2** O cumprimento do item 1. deste capítulo será o que considerado para inclusão na listagem de inscrições deferidas na modalidade Pessoas com Deficiência - PcD.
- 2.3** O laudo médico comprovando a deficiência especificada deverá ser apresentado na etapa de Avaliação Médica.
- 2.4** De acordo com a legislação pertinente, as Pessoas com Deficiência (PcD) poderão participar deste Concurso Público desde que as atribuições do cargo sejam compatíveis com a sua deficiência.
- 2.5** Serão consideradas Pessoas com Deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298 de 20/12/99, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296 de 2004.
 - 2.5.1** Não serão considerados como deficiência os distúrbios passíveis de correção.
- 2.6** As Pessoas com Deficiência (PcD) participarão do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo da prova, à forma de avaliação, ao horário e ao local de aplicação da prova, bem como às condições de habilitação exigidas para os demais.
- 2.7** Antes de efetuar sua inscrição, a Pessoa com Deficiência (PcD) deverá observar a síntese das atribuições para o cargo que deseja concorrer, constante no **ANEXO II - QUADRO GERAL DOS CARGOS** deste Edital, as quais deverá ter plena condições de cumprir, independentemente da sua deficiência.
- 2.8** O candidato que não preencher, tempestivamente, de forma detalhada a sua ficha de inscrição, e que não atender aos dispositivos mencionados neste capítulo não terá condição especial atendida para realização das provas e não concorrerá como Pessoas com Deficiência (PcD), seja qual for o motivo alegado.

3. PARA SOLICITAR CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

- 3.1** Todos os candidatos que necessitem de condições diferenciadas para realização da prova deverão especificá-las detalhadamente na ficha de inscrição.

4. DOS EXAMES MÉDICOS PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PcD

- 4.1** Quando da publicação do resultado preliminar, o candidato Pessoa com Deficiência (PcD) deverá se submeter a exames médicos pré-admissionais de caráter eliminatório, que deverá aferir a aptidão física e mental para exercício do cargo.
- 4.2** Será formada uma equipe multiprofissional, conforme determina a legislação em vigor, Artigo 43, do Decreto 3.298 de 1999, que procederá a avaliação do Laudo Médico e emitirá parecer observando:
- 4.2.1** As informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição;
 - 4.2.2** A natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo ou da função a ser desempenhada;
 - 4.2.3** O CID(Código Internacional de Doenças) e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente.
- 4.3** O candidato Pessoa com Deficiência (PcD) que não atender a convocação para avaliação feita pela equipe multiprofissional será eliminado deste Concurso Público.
- 4.4** A equipe multiprofissional avaliará a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência do candidato.
- 4.5** Verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo postulado, o candidato será eliminado do certame.
- 4.6** O Candidato tem até 2(dois) dias, contados a partir do dia posterior à comunicação de seu não enquadramento e/ou sua contra indicação, para apresentar recurso contra o parecer conclusivo da equipe multiprofissional, contando ou não com assessoria de especialista, a seu critério, conforme **capítulo XXIII – DOS RECURSOS**, deste Edital.
- 4.7** A Comissão Examinadora deste Concurso Público constitui-se em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pelo qual não caberão recursos adicionais.
- 4.8** No caso do não enquadramento como pessoa com deficiência após o Exame Médico pré-admissional, o candidato passará a configurar apenas na lista geral, sendo informado da exclusão de seu nome da lista reservada às pessoas com deficiência.

5. DA COMPROVAÇÃO DA DEFICIÊNCIA NA AVALIAÇÃO MÉDICA

- 5.1** Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298 de 20/12/99, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296 de 02/12/04:
- Art. 4º. É considerada pessoa com deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:
 - a)** deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;
 - b)** deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas freqüências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;
 - c)** deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;
 - d)** deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 (dezoito) anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:
 - comunicação
 - cuidado pessoal
 - habilidades sociais
 - utilização dos recursos da comunidade
 - saúde e segurança

- habilidades acadêmicas
 - lazer
 - trabalho
 - e) deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências.
- 5.2** Não serão considerados como deficiência os distúrbios passíveis de correção.
- 5.3** A análise dos aspectos relativos ao potencial de trabalho do candidato com deficiência obedecerá os itens conforme especificado a seguir:
- 5.3.1** A equipe multiprofissional emitirá parecer observando:
- 5.3.1.1** as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição;
 - 5.3.1.2** a natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo a desempenhar;
 - 5.3.1.3** a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;
 - 5.3.1.4** a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize; e
 - 5.3.1.5** o CID e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente.
- 5.4** As deficiências dos candidatos, admitindo-se o uso de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais, devem permitir o desempenho adequado das atribuições especificadas para o cargo, sob pena de exclusão do Concurso Público.
- 5.5** A deficiência do candidato não poderá ser apresentada como motivo para justificar a concessão de readaptação do cargo, bem como para a aposentadoria por invalidez.
- 5.6** Os candidatos que no ato da inscrição se declararem deficientes, se aprovados no concurso público, terão seus nomes publicados na lista geral dos aprovados e em lista à parte.

6. DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO MÉDICA:

- 6.1** Os candidatos habilitados na Avaliação Médica, conforme item anterior, constarão como habilitados na listagem de modalidade Pessoas com Deficiência - PcD.
- 6.2** Findo o prazo recursal, os candidatos que permanecerem inabilitados para a função serão excluídos do certame e os que estiverem aptos para a função porém, não se configuram como Pessoas com Deficiência - PcD serão excluídos da lista de Pessoas com Deficiência - PcD, passando a constar apenas na lista geral.

II. DO AFRODESCENDENTE

1. DA RESERVA DE VAGAS PARA AFRODESCENDENTES

- 1.2** Em consonância com o que dispõe a Lei nº 12.288 de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), e o Decreto nº 43.876 de 08 de outubro de 2012 e a Lei nº 12.990 de 09 de junho de 2014 e que regulamentam os concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos integrantes dos quadros permanentes de pessoal do poder executivo e das entidades da administração indireta do estado do Rio de Janeiro e dá outras providências., fica assegurado às pessoas afrodescendentes o percentual de 10% (dez por cento) das vagas previstas no **capítulo V -DAS ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS A SEREM PROVIDOS**, deste Edital.
- 1.3** Fica instituído o Sistema de Cotas para afrodescendente no processos seletivos sendo reservado o percentual de, no mínimo 10% (dez por cento) das vagas existentes, que surgirem ou forem criadas no prazo de validade do processo seletivo, as quais em caso de não preenchimento, serão revertidas ao quadro geral de vagas e preenchidas pelos demais candidatos, sempre observada a ordem de classificação.
- 1.4** A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no Processo de Seleção Pública for igual ou superior a 05 (cinco).
- 1.5** Caso a aplicação do percentual de que trata o item acima descrito resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5, ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5.
- 1.6** Os candidatos, que realizaram as inscrições, poderão, optar pelo ingresso no Sistema de Cotas para afrodescendente, preenchendo a autodeclaração de afrodescendência (disponível na ficha de inscrição),

conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

2. DA COMPROVAÇÃO

- 2.1 A relação provisória dos candidatos que se autodeclararam afrodescendente, será divulgada no endereço eletrônico www.igdrh.org.br, conforme **ANEXO IV– Cronograma**, deste Edital.
- 2.2 Os candidatos classificados, que tiverem se autodeclarado afrodescendentes, serão convocados para confirmar tal opção, no ato da inscrição e após a publicação do resultado preliminar, perante a Comissão Avaliadora.
- 2.3 A Comissão avaliará o candidato primordialmente com base no fenótipo.
- 2.4 Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição do certame, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa e auto-declaração.
- 2.5 Do procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas destinadas aos candidatos afrodescendentes:
 - 2.5.1 Nos termos da Orientação Normativa nº 3, de 1º de Agosto de 2016, que dispõe sobre regras de aferição da veracidade da autodeclaração prestada por candidatos afrodescendentes, para fins do disposto na Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014 acima referida, os candidatos que se autodeclararam afrodescendentes serão submetidos, obrigatoriamente antes da publicação do resultado final no concurso, ao procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos afrodescendentes.
 - 2.5.2 Para o procedimento de verificação, o candidato que se autodeclarou afrodescendentes deverá se apresentar à Comissão Avaliadora, conforme locais e prazos definidos no **ANEXO IV - Cronograma**, deste Edital, bem como preencher o Termo de Adesão ao Sistema de Cotas para Minorias Étnico-Raciais, que será disponibilizado no Edital de Convocação para a apresentação à Banca avaliadora.

3. DA COMISSÃO AVALIADORA

- 3.1 A Comissão Avaliadora será formada por três integrantes e deverá ter seus membros distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade.
- 3.2 Durante o processo de verificação, o candidato deverá responder às perguntas que forem feitas pela comissão avaliadora.
- 3.3 A avaliação da comissão considerará o fenótipo apresentado pelo candidato na apresentação presencial.
- 3.4 Será considerado afrodescendente o candidato que assim for reconhecido por pelo menos um dos membros da comissão avaliadora.
- 3.5 Será eliminado do concurso o candidato que não comparecer à entrevista;
- 3.6 Será eliminado da lista de candidatos afrodescendentes e passará a constar somente na lista geral de ampla concorrência o candidato que por unanimidade os integrantes da Comissão considerarem que o candidato não atendeu à condição de pessoa afrodescendentes.
- 3.7 O candidato não enquadrado na condição de pessoa afrodescendente será comunicado por meio de decisão fundamentada da Comissão.
- 3.8 O candidato cujo enquadramento na condição de afrodescendente seja indeferido poderá interpor recurso, na forma a ser definida pela Comissão, e no prazo estabelecido no **ANEXO IV– Cronograma**, deste Edital.
- 3.9 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido convocado, ficará sujeito à anulação da sua convocação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 3.10 O enquadramento ou não do candidato na condição de pessoa afrodescendente não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza.

3.11 A avaliação da comissão avaliadora quanto ao enquadramento, ou não, do candidato na condição de pessoa afrodescendente, terá validade apenas para este concurso.

III. DAS VAGAS RESERVADAS A PcD E AFRODESCENDENTE

1. Além das vagas de que trata este edital, os candidatos afrodescendentes poderão optar por concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, de acordo com a sua classificação no concurso.
2. Os candidatos afrodescendentes aprovados para as vagas a eles destinadas e às reservadas às pessoas com deficiência, convocados concomitantemente, deverão manifestar opção por uma delas.
3. Na hipótese de o candidato afrodescendente ser aprovado dentro das vagas oferecidas para ampla concorrência e dentro das vagas destinadas aos afrodescendentes serão chamados de acordo com a ordem de classificação de cada listagem.
4. Em caso de desistência de candidato afrodescendente aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato afrodescendente posteriormente classificado.
5. Na hipótese de não haver candidatos afrodescendentes aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no concurso.

IV. DA CONVOCAÇÃO

1. A confirmação da deficiência pela Equipe Multidisciplinar não garante ao candidato o acesso ao cargo, o que só ocorrerá após aprovação no exame admissional idêntico ao dos demais candidatos, a fim de comprovar a capacidade laborativa necessária para o desempenho das atividades.
2. Será eliminado da lista de Pessoas com Deficiência - PcD o candidato cuja deficiência assinalada na ficha de inscrição, não se constate, devendo o mesmo constar apenas da lista de classificação geral de aprovados.
3. Na hipótese do número de vagas preenchidas com chamamento da LISTA GERAL durante o prazo de validade do concurso atingir o percentual (%) definido para a cota de PcD e Afrodescendentes os candidatos serão convocados na seguinte ordem:
 - a. A cada 10 contratações da lista da Geral será contratado 01 candidato habilitado na listagem PcD.
 - b. A cada 05 contratações da lista Geral será contratado 01 candidato habilitado da listagem afrodescendente.
- 3.1.** Respeitando a ordem classificatória de cada listagem.
- 3.2.** A convocação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas aos candidatos Pessoas com Deficiência – PcD e aos candidatos afrodescendentes.

V. LISTA GERAL

1. A lista geral será composta por todos os candidatos classificados (Ampla Concorrência, Pessoas com Deficiência - PcD's e Afrodescendentes). Os candidatos afrodescendentes e Pessoas com Deficiência - PcD concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no Processo de Seleção Pública de acordo com o **ANEXO II– QUADRO GERAL DOS CARGOS**, deste Edital.